

**EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 324 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
EMBTE.(S) : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO
EMBTE.(S) : FORÇA SINDICAL
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO
EMBTE.(S) : CENTRAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO
EMBTE.(S) : NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES
- NCST
ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO

Ementa: PROCESSO CONSTITUCIONAL.
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS POR *AMICI CURIAE*.
DESCABIMENTO.

1. Conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* não têm legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado. Precedentes: ADI 3239 ED-segundos, Rel. Min. Rosa Weber; ADI 5774 ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADI 3785 ED, Rel. Min. Cármen Lúcia)
2. Embargos inadmitidos.

DECISÃO:

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, pela Força Sindical, pela Central dos

ADPF 324 ED / DF

Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB e pela Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST (Pet. 55877/2019), todos, admitidos no feito como *amici curiae*.

2. Conforme jurisprudência amplamente consolidada neste Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* não têm legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado da constitucionalidade, não se aplicando, na hipótese, o art. 138, §1º, do CPC, que reconhece tal possibilidade no processo ordinário. Confira-se:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. Firmou-se a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que o *amicus curiae* não ostenta, nessa condição, legitimidade para opor embargos de declaração nos processos de índole objetiva, sendo inaplicável o art. 138, § 1º, do CPC às ações de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes.

2. Embargos de declaração não conhecidos. [...]” ([ADI 3239 ED-segundos](#) ADI 3239 ED-segundos, Rel. Min. Rosa Weber, j. 13.12.2019)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE AMICUS CURIAE. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO (ASSISTÊNCIA). INVIABILIDADE. LEI 20.805/2013 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade.” ([ADI 5774 ED](#) ADI 5774 ED,

ADPF 324 ED / DF

Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 11.11.2019)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMICUS CURIAE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.” ([ADI 3785 ED](#)[ADI 3785 ED](#), Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 18.10.2019)

3. Ante o exposto e em observância à jurisprudência consolidada no Tribunal, inadmito o recurso.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2020.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
RELATOR